



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.041/2009

Dispõe sobre incentivo à produção cultural e artística e aos profissionais da arte e da cultura, revoga a Lei Municipal nº 1.956, de 13 de setembro de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara de Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As edificações a partir de mil metros quadrados erguidas em Juazeiro após a promulgação desta lei, para fins industriais, comerciais, residenciais multifamiliares, prédios e logradouros públicos, terão a obrigatoriedade de adquirir e expor, em caráter permanente, uma obra de arte de artista local.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo tem o objetivo de estimular o desenvolvimento artístico, em atendimento ao que preceitua a Lei Orgânica do Município de Juazeiro, no seu Capítulo V (Da Educação, Cultura, Desporte e Lazer), art. 110, inc. IV.

Art. 2º. A obra de arte deverá ser colocada em lugar visível, de destaque e de fácil acesso.

Art. 3º. Para efeito desta Lei, considera-se obra de arte o trabalho estético e artístico (quadro, painel, escultura) executada por artista plástico local.

Parágrafo único. Considera-se, de acordo com a presente Lei, artista plástico local, a pessoa portadora de diploma de nível superior específico e/ou profissional que demonstrar através de provas documentais sua inserção no mercado de arte, por meio de exposições coletivas ou individuais, e que atue no dipolo Juazeiro/Petrolina há pelo menos dois anos.

Art. 4º. A prefeitura Municipal deverá ter um caderno sempre atualizado dos artistas locais que sejam contemplados por esta Lei, colocando-o à disposição dos edificadores quando da licença para início da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

§ 1º. Não se concederá licença para início da obra sem a devida apresentação de contrato com o artista, por parte do proprietário da edificação.

§ 2º. Ao término da edificação, quando da ocupação da mesma, a obra artística deverá estar no local pré-estabelecido pelo art. 2º desta Lei, sob pena de não ser concedida a liberação ocupacional.

Art. 5º. O Poder Executivo expedirá instruções normativas ao órgão municipal competente alusivas a fiel observância desta Lei.

Art. 6º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.956/2007.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 10 de julho de 2009.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA

Procurador-Geral do Município